



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 396 - 19 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Oswaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Max Alexandre Felizardo Castro
Rizê da Silva Silvério

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1528 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 1527 de 19 de Fevereiro de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.243.0039.2.128	33.90.30	355	1.311.07	40.000,00
02.21	08.243.0012.2.119	33.90.30	344	1.311.03	160.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.243.0039.2.129	31.90.11	393	1.311.07	40.000,00
02.21	08.243.0012.2.119	31.90.11	370	1.311.03	160.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 19 de Fevereiro de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e regulamenta o Cartão de Estacionamento para Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guapimirim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesses locais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 10.741/04 (Estatuto do Idoso), que assegura a reserva, para os idosos, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito que uniformizou, em âmbito Nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

CONSIDERANDO que estas vagas visam a uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos,

DECRETA:

Art. 1º - O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º - A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito de Guapimirim – DEMUTRAN.

§ 2º - Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente;

Art. 2º - Aos portadores do CEI fica assegurada a ocupação gratuita das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos dentro do Município de Guapimirim.

Art. 3º - Para fornecimento do Cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, por meio de processo administrativo, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e do representante legal, quando for o caso, acompanhado, neste caso, do devido instrumento de representação e

cópia de comprovante de residência.

§ 1º - Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade.

§ 2º - O Cartão CEI será fornecido apenas aos moradores do Município de Guapimirim.

Art. 4º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEI, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

Parágrafo único – nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 5º - As autorizações terão validade por 03 (três) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo Único – A entrega do novo Cartão CEI será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º - Somente terá validade o Cartão CEI original, que deverá ser colocado, obrigatoriamente, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado a autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º - O Cartão CEI poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

- I – O empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – O uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – O porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
- IV – O uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
- V – O uso do cartão com validade vencida.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o Cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Na reincidência, o Cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo Cartão após 03 (três) anos.

Art. 8º - A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.

Art. 9º - O Cartão CEI, instituído por meio deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por idosos.

Art. 10 - O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como

às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 11 - O Cartão CEI poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de fevereiro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
-PREFEITO-

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6743/2019
TOMADA DE PREÇO N.º0001/2019
CONTRATO 04/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, e, de outro lado, a sociedade empresária denominada CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ALCANTARA S.A,

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA “ATERRO SANITÁRIO” OU “USINA DE TRATAMENTO”, ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO, SELEÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.186.200,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta: Programa de Trabalho: 15.452.0004.2.032; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 004.

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

GUAPIMIRIM, 27 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
JACKSON SALUZI MACHADO

* Omitido em 27/01/2020

EDITAL



Memorando Nº 054/2020/SMF.

EDITAL N.º 033/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	19/02/20	27122-5	R\$ 13.787,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

19 de Fevereiro de 2020.

Andre Muniz Pinto
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367661/12





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br